Classificação da publicação "Jornal de Barcelos"

(Aprovada em reunião plenária de 25.JAN 06)

I. Introdução

- 1. O "Jornal de Barcelos" solicitou, em 6 de Janeiro último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Jornal de Barcelos".
- 2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares n.º 183, 207 e 226, respectivamente de 9 de Fevereiro, 27 de Julho e 28 de Dezembro de 2005;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas dos concelho de Barcelos;
 - c) No seu Estatuto Editorial, a publicação define-se como regional e de informação geral. Assume o, respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação;
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semestralmente.

II. Análise

- Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
- 2. Nos termos do n.º 1do art.º 11º e do nº 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português".
- 3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias".

- 4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que " tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
- 5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de <u>âmbito</u> <u>nacional</u> as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de <u>âmbito regional</u> "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais".
- 6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são os do concelho de Barcelos e em parte de todo o distrito de Braga.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "Jornal de Barcelos" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Janeiro de 2006

O Presidente

Four land

Armando Torres Paulo Juiz Conselheiro